



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

01. DO OBJETO: LOCAÇÃO DE USINA DE OXIGÊNIO (INCLUSO AR MEDICINAL) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

01.1. Solicito ao setor competente para que providencie pesquisa de preços com vistas à deflagração do procedimento para contratação conforme descrito a seguir:

02. PLANILHA DE DESCRITIVA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	LOCAÇÃO DE USINA DE OXIGÊNIO (INCLUSO AR MEDICINAL) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE GERAÇÃO DE 2.6M³/H HORA DE OXIGÊNIO. EQUIPADA COM SECADOR POR ADSORÇÃO PARA PRODUÇÃO MÍNIMA DE 10 M³/HORA DE AR MEDICINAL 19M³/HORA DE VÁCUO CLÍNICO. PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.	MÊS	6

03. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente dispensa é necessária para viabilizar a locação de equipamentos destinados à implantação de uma usina para geração de oxigênio, ar medicinal e vácuo clínico na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pentecoste. O objetivo é melhorar significativamente o abastecimento e a logística necessários para o funcionamento adequado da UPA, garantindo assim um atendimento mais eficiente e de qualidade aos pacientes.

Locação, instalação, frete, interconexão com a rede, treinamento do pessoal envolvido do hospital para serviço de operação, serviço de manutenção preventiva, corretiva e preditiva completa com peças e de usinas de oxigênio e ar medicinal nova incluindo central de vácuo clínico construída conforme as normas técnicas.





PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



1(uma) usina com capacidade de geração mínima de 2.6 m³/hora de Oxigênio. Equipada com secador por adsorção para produção de no mínimo 10 m³/hora de Ar medicinal. Incluso 1(uma) central de vácuo clínico de no mínimo 19 m³/hora por Hora.

Composição da Usina de Oxigênio e Ar medicinal:

1 (um) compressor de ar comprimido tipo parafuso com potência do motor elétrico novo de alto rendimento de 10hp 380 V trifásico.

Concentrador de oxigênio tipo PSA (adsorção com alternância de pressão) com pressão de entrada de ar de 7 bar e pressão de saída de oxigênio de 4,5 bar, construído com dois vasos adsorvedores contendo peneira molecular de alta performance capaz de concentrar oxigênio à 95% de pureza e vazão de no mínimo 2.6 metros cúbicos por hora.

O Concentrador de oxigênio da usina de oxigênio deve possuir analisador de oxigênio confiável com ponto de alarme instalado no painel do equipamento.

O analisador de oxigênio acionará válvula do suprimento auxiliar de oxigênio em caso de queda de pureza.

A usina de oxigênio deve possuir 2(dois) reservatório de ar comprimido de 425 litros e 2(dois) reservatórios de oxigênio medicinal de 425 litros cada.

A usina de oxigênio deverá possuir filtros e secador compatíveis com os componentes principais e conexões e tubos de interconexão especial para oxigênio.

O sistema deverá possuir secador por adsorção de no mínimo 10 m³/hora acoplado ao tanque de Ar medicinal de 425 litros.

Com central de vácuo clínico dupla de 19 m³/hora para cada moto bomba a palheta rotativa lubrificada e capacidade total de 38 m³/hora, vacuostato, vacuômetro, tanque de 400 litros de vácuo e filtros bacteriológicos.

Normas regentes: Anvisa RDC nº. 50, sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde do ministério da saúde/anvisa, 21/02/2002; resolução RDC nº 307; RDC nº 50 de 21/02/2002. anvisa, 14/11/2002; resolução do conselho federal de medicina nº 1.355/92; NBR 13.587 e NBR 12.188 – sistemas centralizados de oxigênio, ar, óxido nitroso e vácuo





PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde 2003 / ABNT; SBA sociedade brasileira de anestesiologia, quanto a ISO 8573 classe 1.4.1.

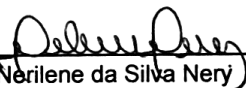
O gerador de oxigênio atende o parâmetro mínimo de 92% estabelecido pela resolução nº 1.355/92; NR 13 Caldeiras e Vasos de Pressão e NR 32 sobre segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde – MTE, 2005 e demais normas pertinentes.

04. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO: não se aplica.

05. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO: não se aplica.

06. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO: não se aplica.

PENTECOSTE-CE, 05 DE AGOSTO DE 2024.


Nerilene da Silva Nery
Secretária de Saúde

